



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 2105 de 28 de Abril de 2022.

Regulamenta o artigo 29, inciso I da Lei Municipal 1972/2019 que estabelece as diretrizes quanto a delimitação das áreas não edificáveis, localizadas às margens dos corpos d'água, em área urbana consolidada, nos termos dos art. 4º da Lei Federal 12.651/2012, Lei Federal 6.766/1979 e Lei nº 14.285/2021.

A Câmara Municipal de Rio Casca, Minas Gerais aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

*ART. 1º. Ficam inclusos os artigos 29-A e 29-B na Lei Municipal nº 1972/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 29-A. Para os efeitos desta Lei, consideram-se Áreas de Preservação Permanente, localizadas na área urbana consolidada, de acordo com as regras previstas na Lei Federal nº 12.651/2012, o seguinte:

I – As faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

- a) 5(cinco) metros, para os cursos d'água inferiores a 10 (dez) metros de largura;
- b) 15(quinze) metros, para os cursos d'água com tamanho acima de 10 (dez) metros de largura.

II – Obrigatoriamente, as faixas previstas no inciso I deverão ser arborizadas com vegetação nativa e espaçamento mínimo de 3X3 metros.

III – Havendo via pública oficial localizada ao longo do curso d'água natural, os lotes considerados em área de preservação permanente (APP) são apenas os da faixa marginal até o alinhamento da via pública.

IV – Para os lotes enquadrados no inciso III deverão seguir os limites das alíneas "a" e "b" do inciso I.

Art. 29-B. Não poderão ser objeto de consolidação urbanística para fins de regularização ou novas edificações, ainda que inseridas na Área Urbana Consolidada, as seguintes áreas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

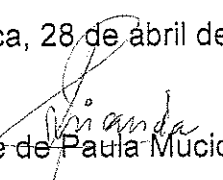
---

I – De risco geológico/geotécnico de deslizamento, solapamentos e inundações consideradas como insuscetíveis de medidas estruturais mitigadoras.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Rio Casca, 28 de abril de 2022.

  
Marleyde de Paula Mucida Miranda  
Prefeita Municipal